



WORKSHOP
DE TECNOLOGIA DE REDES DO POP-MA

> 2022

25
NOV

O papel da ANPD para o sucesso da
proteção de dados pessoais no Brasil

Yuri Alexandro



#whoami

Yuri Alexandro

Analista de Sistemas

Especialista em Gestão de Segurança da Informação

Certificado CIPM+CDPO pela IAPP

Coordenador de Privacidade e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

+20 anos na área de Tecnologia da Informação

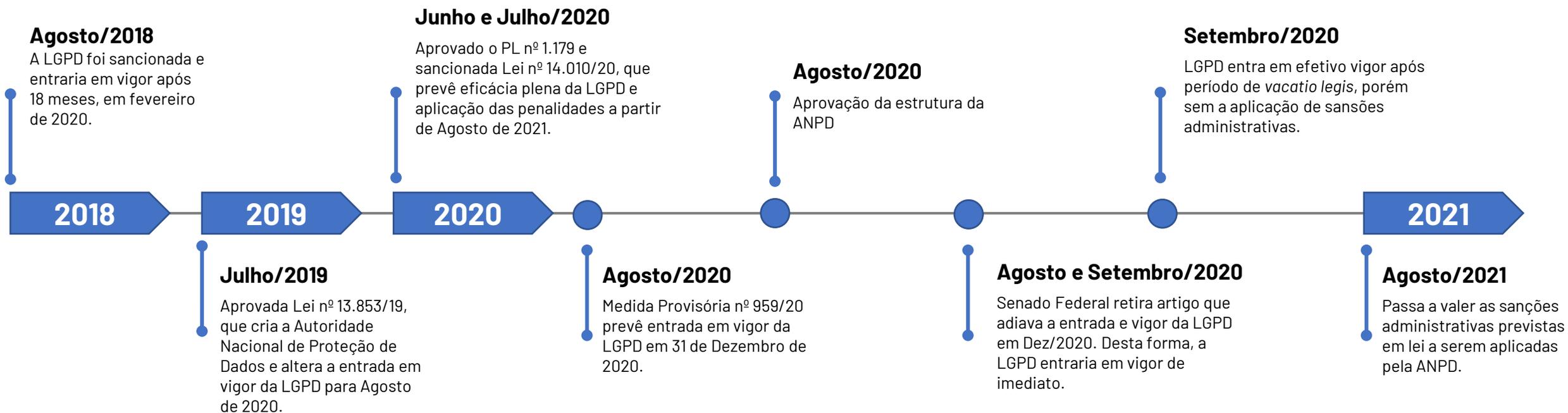
~12 anos na área de Segurança da Informação





Garante o direito à privacidade de uma pessoa natural nas relações de prestação de serviço.

Regulamenta o uso e demais atividades de tratamento de dados pessoais por parte das organizações.



2021

Janeiro/2021

ANPD publica agenda regulatória para 2021/2022.

Fevereiro/2021

ANPD regulamenta processo de comunicação de incidentes e é habilitada na plataforma Fala.BR

Mai/2021

ANPD publica orientações sobre Agentes de Tratamento e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, esclarecendo e reforçando os papéis e responsabilidades.

Outubro/2021

ANPD publica o Regulamento do processo de fiscalização e do processo administrativo sancionador, estabelecendo os procedimentos de fiscalização, monitoramento, orientação e atuação preventiva.

2022

Janeiro/2022

ANPD aprova regulamentação de tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

Mai/2022

ANPD publica estudo técnico sobre uso de dados pessoais para fins acadêmicos e órgãos de pesquisa.

Jun/2022

ANPD se torna autarquia de natureza especial, deixando de ser um órgão integrante da estrutura da Presidência para ter autonomia administrativa e financeira.

Setembro/2022

ANPD publica minuta do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas.

Outubro/2022

ANPD publica guia orientativo sobre boas práticas do uso de cookies em plataformas e sites eletrônicos.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados

☰ Autoridade Nacional de Proteção de Dados

O que você procura?



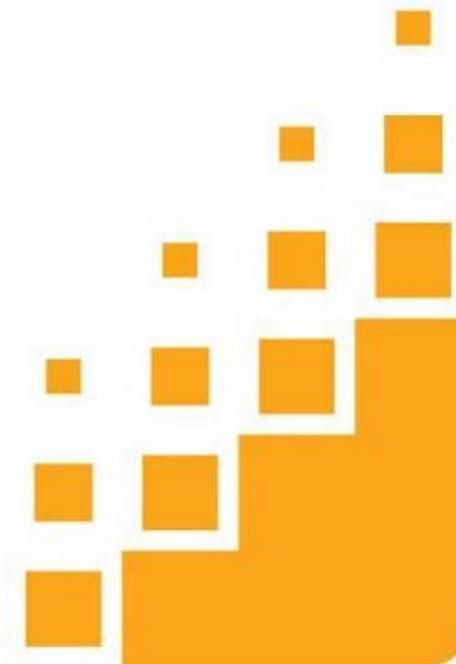
🔥 Serviços mais acessados do gov.br

★ Serviços em destaque do gov.br

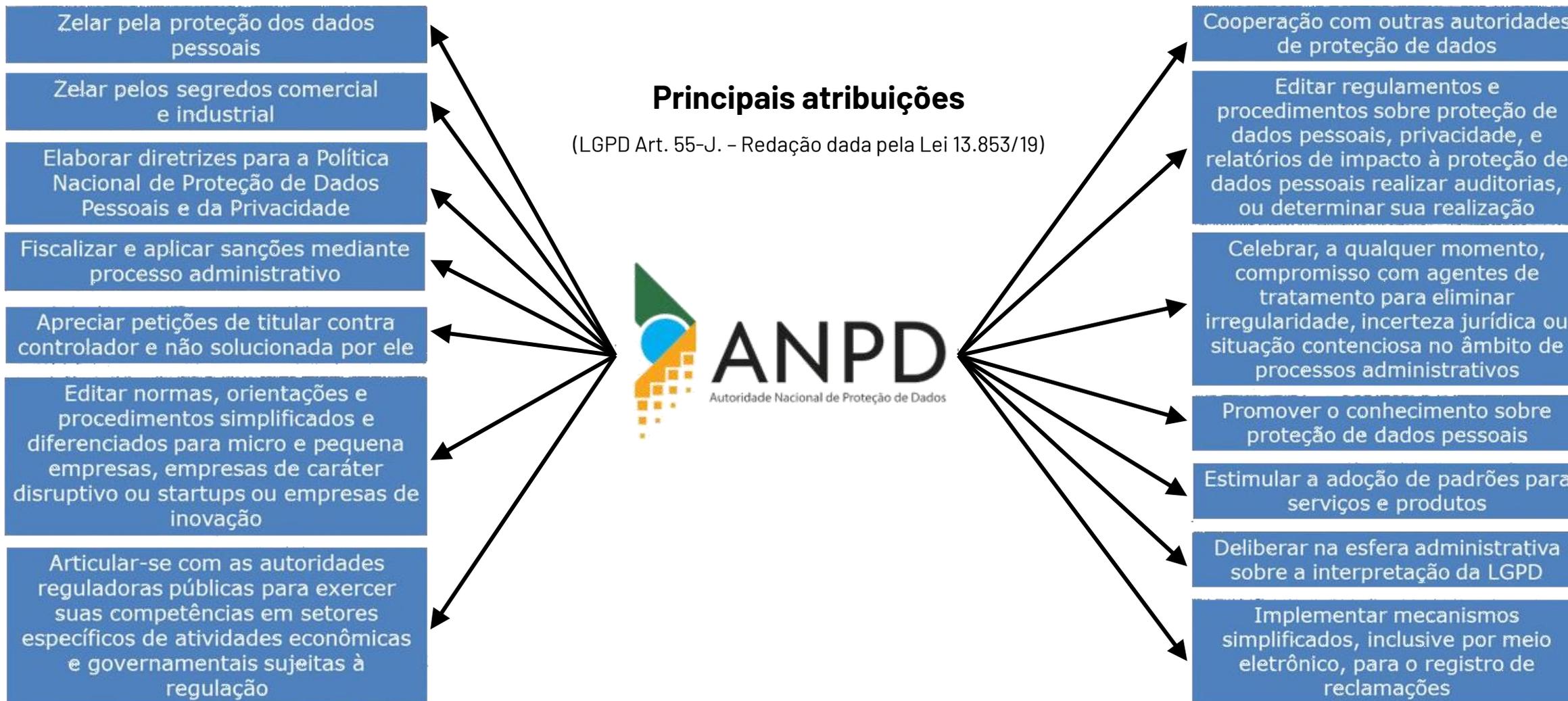


ANPD

Autoridade Nacional de Proteção de Dados



A Autoridade Nacional de Proteção de Dados



Tem o objetivo:

- ✓ Promover orientações importantes sobre conceitos e aplicações da LGPD;
- ✓ Esclarecer divergências em normas que possam ensejar múltiplas interpretações;
- ✓ Aproximar os agentes de tratamento de dados pessoais, contribuindo para a promoção da cultura da privacidade e proteção dados na sociedade;

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado

VERSÃO 2.0
ABR. 2022

Capa atualizada para atendimento à Legislação Eleitoral 2022



Aborda entendimentos como:

- ✓ Quem é considerado agente de tratamento de dados pessoais;
- ✓ Definição de controlador e operador;
- ✓ Contexto de controlador pessoa jurídica e de direito público;
 - ✓ Interpretação do papel da União Federal e dos órgãos públicos enquanto unidades administrativas despersonalizadas.
- ✓ Interpretações sobre controladoria singular e conjunta;
 - ✓ Como avaliar se há co-controladoria.
- ✓ Responsabilidades de Operadores e Suboperadores;
- ✓ Nomeação do Encarregado e suas atribuições, papéis e responsabilidades;



RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

- ✓ Define agentes de tratamento de pequeno porte;
- ✓ Define condições de exceção do tratamento de dados para agentes de pequeno porte;
 - ✓ Tratamento de dados em alta escala;
 - ✓ Tratamento de alto risco para o titular;
 - ✓ Uso de tecnologias emergentes ou tratamento unicamente automatizado;
 - ✓ Utilização de dados pessoais sensíveis ou de crianças/idosos;
- ✓ Define tratamento de dados pessoais de alto risco;
- ✓ Elenca quais medidas estão dispensas ou flexibilizadas:
 - ✓ Registro simplificado das atividades de tratamento;
 - ✓ Procedimento simplificado de comunicação de incidente de segurança;
 - ✓ Não obrigatoriedade de indicar Encarregado;
 - ✓ Prazo diferenciado para atendimento às solicitações dos titulares ou da ANPD;

GUIA ORIENTATIVO

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

VERSÃO 1.0
JAN. 2022

Capa atualizada para atendimento à Legislação Eleitoral 2022



DELIMITAÇÃO DAS INTERPRETAÇÕES DA LGPD APLICÁVEIS AO PODER PÚBLICO.

- ✓ Análise de critérios para definição das hipóteses de tratamento de dados (bases legais) aplicáveis, baseadas nas prerrogativas estatais;
 - ✓ Consentimento;
 - ✓ Legítimo interesse (aplicação do LIA);
 - ✓ Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (normas de conduta e normas de organização);
 - ✓ Execução de políticas públicas (programas ou ações governamentais, definido em instrumento formal);
- ✓ Define os princípios norteadores para tratamento de dados;
 - ✓ Finalidade e adequação;
 - ✓ Necessidade;
 - ✓ Transparência e livre acesso;

GUIA ORIENTATIVO

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

VERSÃO 1.0
JAN. 2022

Capa atualizada para atendimento à Legislação Eleitoral 2022



DELIMITAÇÃO DAS INTERPRETAÇÕES DA LGPD APLICÁVEIS AO PODER PÚBLICO.

- ✓ Define os critérios para compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Público (Anexo I);
 - ✓ Formalização e registro;
 - ✓ Objeto e finalidade;
 - ✓ Base legal;
 - ✓ Duração do tratamento;
 - ✓ Transparência e direito dos titulares;
 - ✓ Prevenção e segurança;
 - ✓ Outros requisitos específicos;
 - ✓ Elaboração de RIPD (Relatório de Impacto à Proteção de Dados);
- ✓ Relação entre LGPD e Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11);
 - ✓ Cuidados a serem observados na divulgação de dados pessoais pelo Poder Público (Anexo II);



TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1/2022

ESTUDO TÉCNICO

A LGPD e o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa

O presente estudo técnico contém análise de caráter preliminar, com vistas a fomentar o debate público e subsidiar futura tomada de decisão sobre o tema pela ANPD. A análise apresentada neste documento não representa necessariamente a opinião final da ANPD sobre o tema.

Comentários e sugestões sobre o texto podem ser enviados para a Ouvidoria da ANPD, por meio da Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>), observado o prazo indicado na página da ANPD na internet.

Abril/2022

INTERPRETAÇÕES DAS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DA LGPD APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADOS PARA FINS ACADÊMICOS OU POR ÓRGÃOS DE PESQUISA

- ✓ Regime jurídico aplicável estabelecido pela LGPD;
 - ✓ Fundamentos do artigo 2º (liberdade de expressão, comunicação e opinião | desenvolvimento tecnológico e inovação);
 - ✓ Proteção da liberdade acadêmica e regime de tratamento de dados mais flexível;
 - ✓ Bases legais específicas para tratamento (art. 7º-IV e art. 11º-II);
 - ✓ Promoção da inovação científica no Brasil (anonimizado sempre que possível);
 - ✓ Disposição aplicável do artigo 13º, com uso de medidas específicas de prevenção e segurança;
- ✓ Interpretação sobre “fins exclusivamente acadêmicos”;
 - ✓ Não pode ser usado para nenhuma outra finalidade que não a livre expressão acadêmica;
 - ✓ Precisa estar compatível com o ordenamento jurídico e amparado em uma das hipóteses previstas no artigo 7º;



TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1/2022

ESTUDO TÉCNICO

A LGPD e o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa

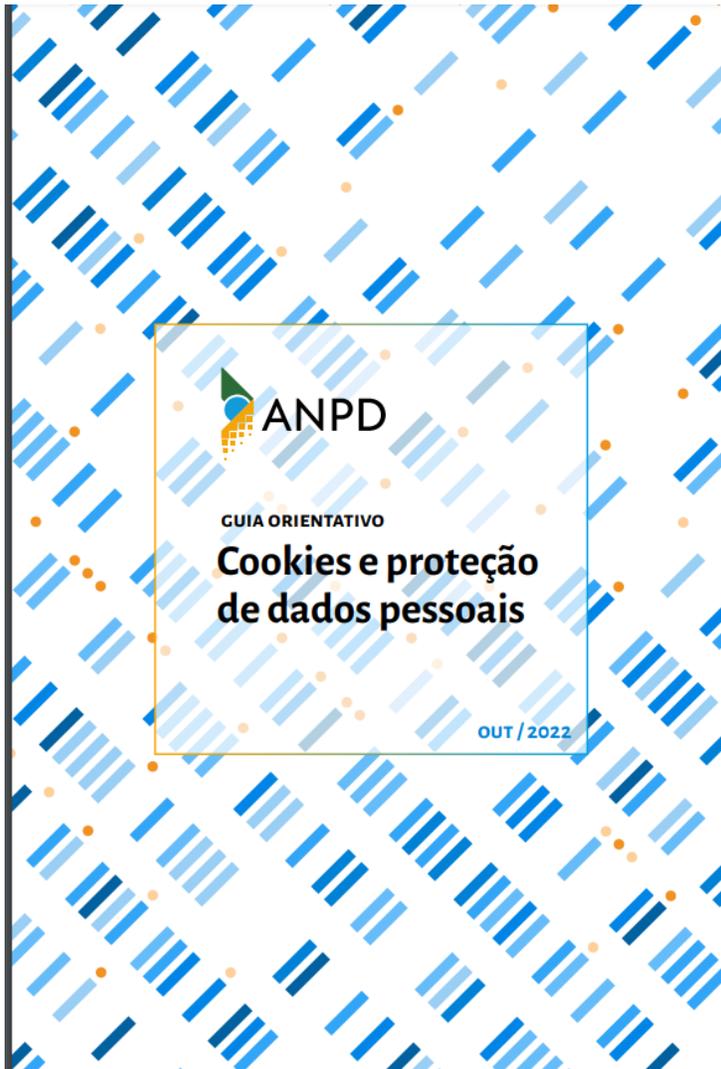
O presente estudo técnico contém análise de caráter preliminar, com vistas a fomentar o debate público e subsidiar futura tomada de decisão sobre o tema pela ANPD. A análise apresentada neste documento não representa necessariamente a opinião final da ANPD sobre o tema.

Comentários e sugestões sobre o texto podem ser enviados para a Ouvidoria da ANPD, por meio da Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>), observado o prazo indicado na página da ANPD na internet.

Abril/2022

INTERPRETAÇÕES DAS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DA LGPD APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADOS PARA FINS ACADÊMICOS OU POR ÓRGÃOS DE PESQUISA

- ✓ Conceitos de órgãos de pesquisa;
 - ✓ Definição dada no art. 5º-XVIII da LGPD;
 - ✓ Avaliação da natureza e finalidade institucional;
 - ✓ Garantia da anonimização dos dados, sempre que possível – adoção de medidas e esforços razoáveis de técnicas disponíveis;
- ✓ Pesquisador ou colaborador da organização é legitimado por esta para realização do tratamento de dados;
 - ✓ Vedada pesquisa realizada por pessoas naturais sem vínculo institucional com órgão de pesquisa
 - ✓ Responsabilidade pelo tratamento dos dados é da Instituição ou do órgão de pesquisa, não das pessoas vinculadas ou subordinadas a ele (ex. pesquisadores, bolsistas, estudantes);
- ✓ Compartilhamentos de dados devem sempre ser confirmados e documentados pelo órgão de pesquisa;



BOAS PRÁTICAS PARA POLÍTICAS DE USO DE COOKIES EM SITES ELETRÔNICOS

- ✓ Definição de cookies para interpretações da aplicação da Lei;
 - ✓ De acordo com a organização responsável pela sua gestão;
 - ✓ De acordo com a necessidade;
 - ✓ De acordo com a finalidade;
 - ✓ De acordo com o período de retenção;
- ✓ Disposições aplicáveis à coleta de dados pessoais por meio de cookie;
 - ✓ Finalidade, necessidade e adequação;
 - ✓ Livre acesso e transparência (*cookie banners*);
 - ✓ Atendimento aos direitos do titular;
 - ✓ Eliminação dos dados pessoais;
- ✓ Análise de critérios para definição das hipóteses de tratamento de dados (bases legais) aplicáveis;
 - ✓ Consentimento;
 - ✓ Legítimo interesse;
- ✓ Práticas para políticas de cookies e banners;
 - ✓ Banners de primeiro e segundo níveis;
 - ✓ Práticas desaconselhadas;

Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação

PROGRAMA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PPSI)

Versão 1.0

Brasília, novembro de 2022

GUIA PUBLICADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

- ✓ Propõe uma estruturação básica de gestão em privacidade e segurança da informação;
- ✓ Foco no atendimento ao PNSI (Política Nacional de Segurança da Informação) e LGPD, ambos de cumprimento obrigatório;
- ✓ Baseado nos Frameworks do CIS, NIST, ISO/IEC e ABNT NBR.
- ✓ Estabelece 32 controles de segurança e privacidade;
 - ✓ 18 controles de segurança cibernética;
 - ✓ 14 controles de gestão de privacidade e proteção de dados pessoais;
- ✓ Proposição de avaliação de maturidade;
- ✓ Disponibilização de ferramenta para acompanhamento da implementação do Framework de Privacidade e Segurança da Informação.

Guia disponível em

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_framework_psi.pdf

Agenda regulatória da ANPD para 2023-2024

Priorização definida por fases:

- Fase 1: iniciada ainda no biênio 2021-2022;
- Fase 2: Processo regulatório previsto para acontecer em 1 ano;
- Fase 3: Processo regulatório previsto para acontecer em 1 ano e meio;
- Fase 4: Processo regulatório previsto para acontecer em 2 anos;

1	Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	A LGPD determina que a ANPD definirá, por meio de regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações a esta Lei, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa e devem apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos na lei.	Fase 1
3	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	De acordo com o art. 48 da LGPD, o controlador deverá comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Muito embora a lei estabeleça critérios mínimos, é preciso que a ANPD regule alguns itens, como prazo, e defina o formulário e a melhor forma de encaminhamento das informações.	Fase 1

Agenda regulatória da ANPD para 2023-2024

Priorização definida por fases:

- Fase 1: iniciada ainda no biênio 2021-2022;
- Fase 2: Processo regulatório previsto para acontecer em 1 ano;
- Fase 3: Processo regulatório previsto para acontecer em 1 ano e meio;
- Fase 4: Processo regulatório previsto para acontecer em 2 anos;

4	Transferência Internacional de Dados Pessoais	O art. 33, inciso I da LGPD, prevê que a transferência internacional de dados pessoais somente é permitida para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na referida lei. Por sua vez, o art. 34 explica que o nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional poderá ser avaliado pela ANPD. O art. 35 da lei determina, ainda, que a definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, dentre outros, será realizada pela ANPD. Assim, é necessário regulamentar os arts. 33, 34 e 35 da LGPD, sem prejuízo dos demais temas tratados pelos artigos não mencionados neste texto.	Fase 1
8	Definição de alto risco e larga escala	Obrigação legal disposta no § 3º do art. 4º do Regulamento de aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2014, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para agentes de tratamento de pequeno porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, dispôs sobre os critérios para definição do tratamento de alto risco ao titular de dados.	Fase 1

Agenda regulatória da ANPD para 2023-2024

Priorização definida por fases:

- Fase 1: iniciada ainda no biênio 2021-2022;
- Fase 2: Processo regulatório previsto para acontecer em 1 ano;
- Fase 3: Processo regulatório previsto para acontecer em 1 ano e meio;
- Fase 4: Processo regulatório previsto para acontecer em 2 anos;

4	Transferência Internacional de Dados Pessoais	O art. 33, inciso I da LGPD, prevê que a transferência internacional de dados pessoais somente é permitida para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na referida lei. Por sua vez, o art. 34 explica que o nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional poderá ser avaliado pela ANPD. O art. 35 da lei determina, ainda, que a definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, dentre outros, será realizada pela ANPD. Assim, é necessário regulamentar os arts. 33, 34 e 35 da LGPD, sem prejuízo dos demais temas tratados pelos artigos não mencionados neste texto.	Fase 1
8	Definição de alto risco e larga escala	Obrigação legal disposta no § 3º do art. 4º do Regulamento de aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2014, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para agentes de tratamento de pequeno porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, dispôs sobre os critérios para definição do tratamento de alto risco ao titular de dados.	Fase 1

Agenda regulatória da ANPD para 2023-2024

Priorização definida por fases:

- Fase 1: iniciada ainda no biênio 2021-2022;
- Fase 2: Processo regulatório previsto para acontecer em 1 ano;
- Fase 3: Processo regulatório previsto para acontecer em 1 ano e meio;
- Fase 4: Processo regulatório previsto para acontecer em 2 anos;

12	Regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD	O art. 62 da LGPD determina a edição de regulamento específico pela ANPD para acesso a dados tratados pela União para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e aos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.	Fase 1
13	Compartilhamento de dados pelo Poder Público	O capítulo IV da LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. A lei determina que a ANPD disponha sobre as formas de publicidade das operações de tratamento, bem como que contratos e convênios estabelecidos entre o Poder Público e entidades privadas que tenham acesso a dados pessoais constantes de bases de dados deverão ser comunicadas à ANPD. Estudo objetiva a operacionalização dos art. 26 e 27 da LGPD, que tratam do compartilhamento de dados do Poder Público com pessoa de direito privado, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados e às informações que devem ser encaminhadas à ANPD para cumprimento do disposto na Lei.	Fase 2

Obrigado!

Yuri Alexandro
yuri.ferreira@rnp.br



APOIO



REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DO
TURISMO

MINISTÉRIO DA
DEFESA

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

